

FILHAS DE JÓ INTERNACIONAL
CONSTITUIÇÃO
DE UM GRANDE CONSELHO GUARDIÃO

ARTIGO I
NOME

Seção 1.

- (a) O nome desta organização é Grande Conselho Guardião de _____ (Estado, Província, Território, ou País) das Filhas de Jó Internacional.

ARTIGO II
OBJETIVO

Seção 1.

- (a) O objetivo do GCG é ser supremo em sua jurisdição em todos os assuntos pertinentes aos Betheis, Conselhos Guardiões de Betheis e seus próprios assuntos, sujeitos às provisões das leis do Supremo Conselho Guardião.

ARTIGO III
AUTORIDADE

Seção 1.

- (a) Este GCG opera sob a autoridade de uma Carta Constitutiva outorgada pelo Supremo Conselho Guardião e datada de _____. A Jurisdição deste GCG deve estar limitada ao Estado/Província/Território/País de _____.
 (b) Manuais de Regras e Regulamentos de GCGs devem incluir os Art. I, II e III, Seç. 1 (a) em seu conteúdo. O formato para o Manual e emendas subsequentes ao mesmo devem seguir a mesma sequência desta Constituição, Estatuto e Procedimentos Operacionais Padrão de um GCG. (Vide E-GCG Art. XIII para prerrogativas estendidas aos GCGs)
 (c) Todas as emendas às Regras e Regulamentos e Livro de Cerimônias para um GCG requerem aprovação da Suprema Jurisprudência.

ARTIGO IV
ASSOCIAÇÃO

Seção 1.

- (a) Um GCG deve consistir dos oficiais do GCG, Past Guardiãs de Bethel e Past Guardiões Associados de Bethel de Betheis na Jurisdição, os cinco (5) Membros Executivos de CGB com Carta Constitutiva e sob dispensa, e todos os membros do SCG residentes na jurisdição deste GCG que tenham sido eleitos para associação em tal GCG.
 (b) Vide E-SCG Art. XIX Seç. 1 sobre a perda de associação no GCG.

ARTIGO V
OFICIAIS

Seção 1. Oficiais Eletivos

- (a) Os oficiais eleitos de um GCG devem ser: Grande Guardiã (uma mulher), Grande Guardião Associado (um Mestre Maçom, POL-CDC-2), Vice-Grande Guardiã (uma mulher), Vice-Grande Guardião Associado (um Mestre Maçom), Grande Guia (uma mulher), Grande Dirigente de Cerimônias (uma mulher), Grande Secretário(a) e Grande Tesoureiro(a). (Vide E-GCG, Art. XIII Seç. 1 (a))

Seção 2. Oficiais Nomeados

- (a) Os oficiais nomeados podem ser quaisquer dos seguintes: Grande Capelã(o), Grande Bibliotecário(a), Grande Diretor(a) de Música, Grande Primeira Mensageira, Grande Segunda Mensageira, Grande Terceira

Mensageira, Grande Quarta Mensageira, Grande Quinta Mensageira, Grande Primeiro(a) Zelador(a), Grande Segundo(a) Zelador(a), Grande Apicultora e Grande Guarda Interno e Grande Guarda Externo, se não designados oficiais eletivos do GCG.

Seção 3. Oficial Executiva

- (a) A Grande Guardiã deve ser a oficial executiva do GCG.

Seção 4. GCG Executivo

- (a) O GCG Executivo deve ser composto pelos oficiais eletivos do GCG.

ARTIGO VI ELEGIBILIDADE

Seção 1.

- (a) Ninguém deve ser elegível para eleição ou nomeação a cargos do GCG, a menos que seja um(a) delegado(a) votante do mesmo. Se o GCG é dos Estados Unidos, Canadá ou Austrália o(a) delegado(a) deve constar na lista atual de AVC's fornecida pela(o) Gerente Executiva(o).
- (b) Em jurisdições em que Maçons são proibidos de servir como Grandes Guardiões Associados ou Vice-Grande Guardiões Associados, a Grande Guardiã, com o conselho e consentimento do GCG Executivo, pode autorizar a eleição e instalação de mulheres elegíveis para servir nestes cargos.
- (c) Depois da primeira eleição dos oficiais do GCG, ninguém deve ser elegível para servir como um oficial eleito do GCG, exceto como Grande Secretário(a) ou Grande Tesoureiro(a), se não tiver servido ao menos uma (1) gestão como Guardiã de Bethel ou Guardião Associado de Bethel de um Bethel com Carta Constitutiva.
 - (1) Guardiãs de Bethel e Guardiões Associados de Bethel que estejam completando sua primeira gestão integral no referido cargo, na época da eleição do GCG, devem ser elegíveis para servir como um oficial eletivo do GCG.
- (d) Nenhum membro deve ser elegível para o cargo de Grande Guardiã ou Grande Guardião Associado se não tiver servido, ou esteja terminando o serviço, como um oficial eletivo do mesmo GCG pelo período de uma (1) gestão.
- (e) Nenhuma Grande Guardiã ou um Guardião Associado deve suceder a si mesmo(a) no cargo ou ser eleito(a) para o cargo de Grande Guardiã ou Grande Guardião Associado uma segunda vez no mesmo GCG. (Vide E-GCG, Art. XIII Seç. 1.29)
- (f) Um oficial do SCG pode ocupar um cargo em um GCG.

ARTIGO VII COMITÊS

Seção 1. Elegibilidade

- (a) Ninguém deve ser elegível para servir em um comitê permanente do GCG a menos que seja um delegado votante.
 - (1) Pessoas que estão servindo ativamente ou serviram por não menos de uma (1) gestão completa do GCG em um CGB devem ser elegíveis a servir em outros comitês.
- (b) Um oficial eletivo do GCG não deve servir no Comitê de Apelações e Queixas.
- (c) Um oficial eletivo do GCG não deve servir no Comitê de Jurisprudência.

Seção 2. Restrições

- (a) Os cônjuges da Grande Guardiã ou do Grande Guardião Associado não devem servir nem no Comitê de Apelações e Queixas nem no Comitê de Jurisprudência.
- (b) Nenhum cônjugue, membros da família, ou membros do Comitê de Jurisprudência pode servir no Comitê de Apelações e Queixas.

ARTIGO VIII DEPUTADOS

Seção 1. Grande Deputado(a)

- (a) Um(a) Grande Deputado(a) pode ser nomeado(a) para:
 - (1) Instituir Betheis.
 - (2) Instruir e/ou inspecionar Betheis.
 - (3) Auxiliar Betheis que solicitem ajuda.
- (b) Um(a) Oficial do SCG pode ocupar um cargo de Grande Deputado(a).

Seção 2. Grande Guardiã(o) Deputada(o)

- (a) Caso julgue aconselhável para propósitos promocionais, a Grande Guardiã pode designar o título de Grande Guardiã(ão) Deputado(a) para o(a) Grande Deputado(a).
- (b) Qualquer pessoa que fizer uma inspeção oficial em nome da Grande Guardiã deve ser designada como um(a) Grande Guardiã(ão) Deputado(a).